CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 333/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA: CONSÓRCIO CIDADE SEGURA – CCS

Aos 06 dias do mês de julho de 2026, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo Sr. JONATHAN APARECIDO CAIRES GUIDO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48002543 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 395.153.828-74, nomeado pela Portaria nº 4.880, de 13 de janeiro de 2026, publicada em 14 de janeiro de 2026, edição 4191, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **CONSÓRCIO CIDADE SEGURA - CCS,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.821.479/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 216, Sala 2, Centro, CEP: 37.550-193, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, e foro na cidade de Pouso Alegre/MG, constituído pelas empresas **NEXUS VIGILANCIA LTDA**, empresa líder do consórcio e inscrita no CNPJ sob o nº 06.911.840/0001- 92, Rua Barão de Leopoldina, nº 656, Alto dos Pinheiros, Belo Horizonte, MG, CEP: 30530-080, neste ato representada pelo(a) Sr. **Romir Barbosa Guerra**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0187572860 expedida pela SSP/BA e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.876.975-72, e **ÚNICA SOROCABA LTDA**, empresa participante do consórcio e inscrita no CNPJ sob o nº 04.738.114/0001-94, Av. Americo de Carvalho nº 920, Sala 3 – Jardim Europa, Sorocaba-SP, CEP: 18.045-000, neste ato representada pelo(a) Sr. **Fernando Francisco Prette**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.280.847-8 expedida pela SSP/SP e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 220.140.908-07, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DESARMADA, E VIGIA, COM DEDICAÇÃO**

EXCLUSIVA, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARMES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO E TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES E PRÉDIOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Secretaria
1432	02.007.000.2073.0012.0361.0027.3339040000.2.550.000.0000	Educação
1614	02.007.000.2066.0012.0122.0026.3339040000.2.550.000.0000	Educação
672	02.009.000.2183.0004.0451.0029.3339039000. 1.500.000.0000	Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
450	02.006.000.2141.0008.0244.0025.3339040000.1.500.000.0000	Políticas Sociais
804	02.011.000.2011.0010.0301.0002.3339040000.1.621.000.0000	Saúde
877	02.011.000.2016.0010.0302.0002.3339040000.1.621.000.0000	Saúde
1004	02.011.000.2047.0010.0305.0002.3339040000.1.621.000.0000	Saúde
1382	02.011.000.2004.0010.0122.0003.3339040000.1.500.000.0000	Saúde
1481	02.011.000.2004.0010.0122.0003.3339040000.2.500.000.0000	Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação do mesmo fará jus ao reajuste previsto no art. 92, §3º, e art. 6º, inciso LVIII, da Lei 14.133/21, a contar da data da proposta.

3.3. O prazo de instalação dos equipamentos será de 90 dias a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

3.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

3.5. Caso os produtos solicitados estejam em desacordo com as especificações técnicas constante do Termo de Referência e Ordem de Compra/Serviço, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto o fornecedor deverá regularizar o fornecimento, substituindo os produtos em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

3.6. Havendo qualquer defeito na prestação do serviço, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para correção no prazo de até 10 (dez) dias corridos, devendo arcar com todos os custos necessários à correção.

3.7. O objeto do presente Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da contratada, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

3.9. Para a parcela de materiais e equipamentos, o reajuste será efetuado de acordo com o índice acumulado do IPCA- IBGE, dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 12.468.415,02 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e oitio mil, quatrocentos e quinze reais, e dois centavos),** conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

ITENS	EQUIPAMENTO / SOFTWARE / UTENSILIO	QTDD DE SERVIÇOS	Valor Unitário	Valor Total
16	Câmera Infravermelho Interna e externa	17412	R$ 224,20	R$ 3.903.781,66
17	Central de Alarme GPRS e Ethernet com bateria	1.236	R$ 352,04	R$ 435.126,63
18	Conectividade	1.056	R$ 1.090,56	R$ 1.151.635,34
19	Gravador Digital de Vídeo 16 (dezesseis) Canais	876	R$ 658,38	R$ 576.741,00
20	Gravador Digital de Vídeo 32 (trinta e dois) Canais	216	R$ 790,03	R$ 170.646,48
21	HD 10 Tb	1.380	R$ 639,73	R$ 882.827,92
22	Módulo de Expansão	1.572	R$ 90,27	R$ 141.906,61
23	Nobreak 1200 VA	12	R$ 223,26	R$ 2.679,15
24	Nobreak 700 VA	1.008	R$ 147,68	R$ 148.863,56
26	Rack 12U	1.020	R$ 312,09	R$ 318.336,34
27	Roteador	1.056	R$ 63,21	R$ 66.752,79
28	Sensor Infravermelho passivo	19.140	R$ 201,29	R$ 3.852.624,13
29	Sirene para Central de alarme	2.448	R$ 141,84	R$ 347.215,33
30	Switch 16 Portas POE	1.140	R$ 230,22	R$ 262.451,85

31	Switch 24 Portas POE	216	R$ 376,37	R$ 81.294,89
35	Central Espelho	36	R$ 3.486,98	R$ 125.531,33
TOTAL MENSAL:				R$ 1.039.034,58
TOTAL ANUAL:				R$12.468.415,02

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

5.1.1. Os prazos de que trata a clausula anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Atestado de Realização dos Serviços, a ser expedido e assinado pelo fiscal do Contrato e o representante da CONTRATADA;

5.6. A não prestação de serviços, ausências e horas não trabalhadas dos colaboradores resultarão em descontos na fatura do mês correspondente, de modo proporcional, e/ou aplicação de multas e sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, às retenções tributárias e/ou previdenciárias;

5.8. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados a CONTRATANTE mensalmente, devendo estes se referirem ao quadro de colaboradores dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados estranhos à esta relação contratual.

5.9. O fiscal da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.10. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do contrato uma prévia do faturamento para conferênciacom 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais, um relatório que discrimine todos os valores de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações, identificando o funcionário e a ocasião.

5.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação.

5.15. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos pela CONTRANTE serão calculados por dia, de acordo com o período de efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

5.16. Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços, somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária, e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas, quando houver.

5.17. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.19. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios

devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.20. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.21. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato, bem como do Termo de Referência, do Edital, e da Ata de Registro de Preços.

7.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.3. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.4. Emitir Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7.5. A numeração da Ordem de Serviço ou Ordem de Parcelamento será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos serviços objeto do contrato.

7.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

7.8. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos.

7.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições deste contrato.

7.10. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer colaborador da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.13. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este contrato.

7.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.15. Oferecer treinamento ao pessoal contratado para manuseio e operação do sistema de segurança que exista ou venha existir nas unidades da CONTRATANTE.

7.16. O Fiscal Setorial fica obrigado a atestar (assinatura e carimbo) as Notas Fiscais, visando à comprovação de que a empresa prestou o serviço, nas condições estabelecidas neste contrato. Em hipótese alguma, será efetuada liquidação de faturas antecipadamente.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados e a legislação vigente;

8.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.3. Ter Centro de Operações no município ou base para atendimento das ocorrências, o qual deverá estar funcionando durante 24 horas (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, durante a vigência do contrato;

8.4. Em caso de disparo de alarme a empresa deverá entrar no prédio e verificar janelas e portas;
8.4.1. Em caso de impossibilidade de entrada no local, realizar vistoria e verificar externamente a necessidade de comunicação com os responsáveis pelo contrato e demais órgãos de Segurança Pública, se necessárias e, neste caso, cabendo à Central de Monitoramento estabelecer os contatos com os órgãos públicos competentes;

8.5. Em caso de arrombamento, acesso indevido, violação ou invasão dos imóveis, nas dependências de algumas das unidades implantadas, a empresa deverá seguir o seguinte protocolo:

8.5.1. De segunda a Sexta-feira:

a. Acionar o responsável pelo local do evento e autoridade policial;

b. Guarnecer o local até a chegada do responsável da Prefeitura e autoridade policial, ou até o início das atividades da repartição.

8.5.2. De Sábado, Domingos e feriados:

a. Acionar o responsável pelo local do evento e autoridade polícia;

b. Guarnecer o local até que a chegada do responsável da Prefeitura Municipal e autoridade policial.

c. Dar prioridade de cobertura a unidade violada.

8.6. Executar os serviços de vigilância por meio de monitoramento eletrônico de alarmes, de forma continua e interrupta 24 (vinte e quatro) horas/dia os 7 (sete) dias/semana, garantindo a segurança integral dos imóveis contra arrombamentos, violações, intrusões e/ou acessos indevidos, bem ainda, disponibilizando os serviços de assistência/suporte através de veículo, preferencialmente “tipo motocicleta” adequada ao cumprimento de diligências ProntoAtendimento/Ronda Preventiva junto as Unidades periodicamente definidas;

8.7. Em qualquer um dos casos citados anteriormente, a Central de Monitoramento da contratada, através de seu apoio tático, devera, imediatamente, deslocar-se até o local, acionando o órgão policial competente, se for o caso, adotando todas as providencias e procedimentos que o caso exigir, até que o problema seja detectado e resolvido, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal;

8.8. A empresa fica obrigada a verificar diariamente se todos os alarmes foram ligados durante a noite e aos

finaisdesemana;

8.9. Possuir pessoal devidamente treinado e autorizado pela Policia Federal para este fim de acordo com o disposto da Lei nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, e suas alterações.

8.10. A contratada, mesmo não sendo a fabricante dos equipamentos que instalar, respondera inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes de fabricação, armazenamento, transporte, contatado visualmente ou em laboratórios, correndo estes custos por conta da proponente;

8.11. A contratada deverá informar permanentemente aos prepostos da Contratante acerca de ajustes nos equipamentos, necessidades de novas configurações, e adequação para novos serviços;

8.12. Se houver, a contratada deverá fazer edição de trechos de vídeo pen-drive ou via link quando solicitado pela Contratante;

8.13. Fornecer treinamento para capacitação dos funcionários que deverão operar a central de monitoramento espelho, indicados pela Prefeitura Municipal, através do gestor (a) da Ata.

8.14. Nos próprios municipais, manter gravação de vídeo no mínimo 15 (quinze) dias em nuvem, e 60 (sessenta) dias local, com sistema para regravação automática, mantendo os dados das ocorrências por todo o período contratual, identificando-os com data, hora e local e apresentando relatórios das ocorrências de determinado período sempre que solicitado.

8.15. Fazer a manutenção e atualização do sistema de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) e vídeo monitoramento, bem como o reparo de avarias produzidas por terceiros e a substituição do equipamento quando necessário;

8.16. A contratada procederá a realização periódica de “RELATORIOS” dos procedimentos e diligencias efetuadas, de forma mensal ou extraordinariamente nos locais das Unidades do objeto da prestação dos serviços contratados a pedido do gestor da ata;

8.17. Todo o fornecimento, manutenção e a instalação dos equipamentos e da central de alarme e demais matérias, objeto desta licitação, correrão por conta da contratada;

8.18. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Contratante.

8.19. O fornecimento do material de consumo em quantidade insuficiente faculta a Contratante a efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em proposta comercial na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

8.20. Não será permitida a retirada dos materiais de consumo disponibilizados à Contratante sem anuência da equipe de fiscalização do contrato.

8.21. A contratada deverá manter estoque mínimo de material disponível para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da Contratada quanto à guarda e ao manuseio.

8.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

8.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qual- quer assunto de interesse da administração pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de Referência ou no contrato.

8.29. Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma de implantação e conforme especificações deste termo.

8.30. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.31. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias quaisquer equipamentos que tenham sido danificados.

8.32. A descrição técnica dos equipamentos a serem cedidos em regime de locação está descriminada no Anexo II do Edital.

8.33. Os serviços de vigilância eletrônica serão desenvolvidos, nas quantidades e nas unidades da municipalidade informadas na Ordem de Serviço.

8.34. Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.35. A indicação do representante por escrito deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da assinatura do contrato;

8.36. Fornecer todos os equipamentos, uniformes, e mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação deste Contrato;

8.37. Todos os equipamentos e uniformes deverão estar devidamente registrados e em conformidade com a Legislação, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.

8.38. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, e lidarem com servidores e visitantes de forma cordial;

8.39. Instruir ao seu preposto e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.40. Oferecer treinamento aos seus empregados;

8.41. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, se da prestação dos serviços forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL;

8.42. Providenciar, imediatamente, a correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto;

8.43. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência, Ata, Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

8.44. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

8.45. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;

8.46. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de

validade expirado;

8.47. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

8.48. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Contrato, no Termo De Referência e na Ata, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.49. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL.

8.50. A CONTRATADA, através de seu preposto ou outro responsável designado, deverá encaminhar ficha de registro com foto e documentos que comprovem o vínculo empregatício do funcionário com a empresa, com no mínimo 24 horas de antecedência, para fins de fiscalização e autorização de entrada por parte da CONTRATANTE.

8.51. Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL, quando utilizados pela CONTRATADA, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;

8.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

8.53. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da CONTRATANTE, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados a CONTRATANTE;

8.54. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.55. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o a CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou da Ata;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e,

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do Ato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor da Ata licitada.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor da Ata licitada.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total

da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislações municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº

14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos seguintes fiscais:

Gestão do Contrato			
Nome	**Mat.**	**Setor**	**Gestor**
Jonathan Aparecido Caires Guido	23406	Secretaria Municipal de Administração	Titular
Fiscalização Técnica			
Nome	**Mat.**	**Setor**	**Fiscal**
Jéssica Rezende Silva Ferreira	17774	Secretaria Municipal de Administração	Titular
Bernardo Beraldo Libânio	23625	Secretaria Municipal de Administração	Suplente
Fiscalização Administrativa			
Nome	**Mat.**	**Setor**	**Fiscal**
Túlio Justiniano de Almeida	24160	Secretaria Municipal de Administração	Titular
Thiago Alan da Fonseca	23621	Secretaria Municipal de Administração	Suplente

14.8. Fiscalização Técnica

14.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.9. Fiscalização Administrativa

14.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.10. Fiscalização Setorial:

14.10.1. O fiscal setorial será um servidor de cada posto de trabalho onde o serviço será prestado, indicado pelo responsável pela Secretaria ou Superintendência, que fará a conferência dos dados contidos na medição, e atestará, através de assinatura com nome e matrícula, que o serviço foi devidamente prestado no mês de referência.

14.11. Gestor do Contrato

14.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da

finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, 06 de julho de 2026.

JONATHAN APARECIDO CAIRES GUIDO:39515382874

Assinado digitalmente por JONATHAN APARECIDO CAIRES GUIDO:39515382874
ND: C=BR, CN=JONATHAN APARECIDO CAIRES GUIDO:39515382874, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 10:38:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Jonathan Aparecido Caires Guido
Secretário Municipal de Administração

ROMIR BARBOSA GUERRA:16887697572

ROMIR BARBOSA GUERRA:16887697572

Romir Barbosa Guerra
Nexus Vigilância Ltda
Empresa Líder

FERNANDO FRANCISCO PRETTE:22014090807

Assinado de forma digital por FERNANDO FRANCISCO PRETTE:22014090807

Fernando Francisco Prette
Única Sorocaba Ltda
Empresa Consorciada